



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

ATA DE R. DE PREÇO 116/2016 DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2016.

Pelo presente instrumento particular de compra e venda o **MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Antunes Ribas 1001, CNPJ/MF 87.613.071/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ VALDIR ANDRES, brasileiro, casado, jornalista, portador do CPF Nº. 043.088.910-00 e RG Nº. 1001879871, residente à Rua 15 de novembro nº. 1868 nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EXTINTORES BARELLA LTDA – ME**. CNPJ nº. 91.077.248/0001-06, situada à Rua Marechal Floriano, nº. 2564, na cidade de Santo Ângelo - RS, neste ato representada legalmente por FRANCISCO CARLOS BARELLA, RG nº. 8023789129, residente e domiciliado Rua Marechal Floriano, nº. 2564, Centro, na cidade de Santo Ângelo - RS, de acordo com o constante no edital n.º 22/2016, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes aos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único: Para todos os efeitos, incorporam-se, como parte integrante deste contrato e como nele transcritos estejam, em todo o seu teor, os documentos, assinados pelas partes, documentos de habilitação, propostas e demais documentos usados para o objeto licitado.

Cláusula Segunda: O presente instrumento tem por objeto a aquisição dos itens abaixo relacionados, para o qual será pago o valor unitário, também constante na relação a seguir:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
01	20 un	RECARGA para extintor de água pressurizada (AP) 10 litros. Aplicação Predial. Com selo do INMETRO e adesivos informativos, garantia para defeitos de fabricação pelo período de 12 meses e assistência técnica local.	R\$ 30,00
02	20 un	RECARGA para extintor de pó químico BC 04 kg. Aplicação Predial. Com selo do INMETRO e adesivos informativos, garantia para defeitos de fabricação pelo período de 12 meses e assistência técnica local.	R\$ 30,00
03	20 un	RECARGA para extintor de pó químico BC 06 kg. Aplicação Predial. Com selo do INMETRO e adesivos informativos, garantia para defeitos de fabricação pelo período de 12 meses e assistência técnica local.	R\$ 36,00
04	20 un	RECARGA para extintor de pó químico BC 08 kg. Aplicação Predial. Com selo do INMETRO e adesivos informativos, garantia para defeitos de fabricação pelo período de 12 meses e assistência técnica local.	R\$ 41,00
05	20 un	RECARGA para extintor de pó químico BC 12 kg. Aplicação Predial. Com selo do INMETRO e adesivos informativos, garantia para defeitos de fabricação pelo período de 12 meses e assistência técnica local.	R\$ 52,00
06	20 un	RECARGA para extintor de gás carbônico 04 kg. Aplicação Predial. Com selo do INMETRO e adesivos informativos, garantia para defeitos de fabricação pelo período de 12 meses e assistência técnica local.	R\$ 50,00
07	20 un	RECARGA para extintor de gás carbônico 06 kg. Aplicação Predial. Com selo do INMETRO e adesivos informativos, garantia para defeitos de fabricação pelo período de 12 meses e assistência técnica local.	R\$ 62,00

08	15 un	RECARGA para extintor veicular de pó ABC 2-A:10-B:C de 2 kg, para micro-ônibus. Com selo do INMETRO e adesivos informativos, garantia para defeitos de fabricação pelo período de 12 meses e assistência técnica local.	R\$ 26,00
09	15 un	RECARGA para extintor veicular de pó ABC 2-A: 20-B: C de 4 kg. Ônibus e veículos de transporte inflamável. Com selo do INMETRO e adesivos informativos, garantia para defeitos de fabricação pelo período de 12 meses e assistência técnica local.	R\$ 48,00
10	10 un	RECARGA para extintor de pó químico ABC 06 kg. Aplicação Predial. Com selo do INMETRO e adesivos informativos, garantia para defeitos de fabricação pelo período de 12 meses e assistência técnica local.	R\$ 66,00
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO EXTINTORES NOVOS	
11	30 un	Extintor veicular de pó ABC 1-A: 5-B: C de 1 kg, para veículos leves. Com selo do INMETRO e adesivos informativos. Conteúdo com validade de 5 anos, a contar da data de entrega, garantia para defeitos de fabricação pelo período de 05 anos e assistência técnica local.	R\$ 60,00
12	10 un	Extintor veicular de pó ABC 2-A: 10-B: C de 2 kg, para micro-ônibus. Com selo do INMETRO e adesivos informativos. Conteúdo com validade de 5 anos a contar da data de entrega, garantia para defeitos de fabricação pelo período de 12 meses e assistência técnica local.	R\$ 98,00
13	10 un	Extintor veicular de pó ABC 2-A: 20-B: C de 4 kg, para ônibus e veículos de transporte inflamável. Com selo do INMETRO e adesivos informativos. Conteúdo com validade de 1 ano a contar da data de entrega, garantia para defeitos de fabricação pelo período de 12 meses e assistência técnica local.	R\$ 150,00
14	10 un	Extintor predial tipo ABC de 4 kg, acompanhado de placa sinalizadora, selo do INMETRO e adesivos informativos. Casco com validade de 5 anos a contar da data da entrega. Conteúdo do casco com validade de 1 ano a contar da data de entrega, garantia para defeitos de fabricação pelo período de 12 meses e assistência técnica local.	R\$ 150,00
15	30 un	Extintor predial tipo ABC de 6 kg, acompanhado placa sinalizadora, selo do INMETRO e adesivos informativos. Casco com validade de 5 anos a contar da data da entrega. Conteúdo do casco com validade de 1 ano a contar da data de entrega, garantia para defeitos de fabricação pelo período de 12 meses e assistência técnica local.	R\$ 200,00
16	10 un	Suporte tripé para os extintores modelos pó 4 e 6 kg.	R\$ 25,00

Cláusula Terceira: Prazos: O prazo global para fornecimento de todo o objeto será de 12 meses a contar da publicação desta ata.

Cláusula Quarta: Pagamentos: O pagamento somente será efetuado após satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital .

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento dos produtos, atestada pelas unidades contratantes e mediante apresentação das notas fiscais ou notas fiscais/faturas à contratante, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:

1. O pagamento será feito através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal fatura.
2. Comprovação de manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade da empresa mediante consulta prévia ao Cadastro de Fornecedor do Município de Santo Ângelo quando essa for exigida.

3. Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuados, retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

4. O pagamento, advindo de alterações contratuais conforme faculta o art. 65 da Lei 8.666/93, será efetuado nos moldes ali definidos.

5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

6. Por atrasos nos pagamentos, superiores há 90 dias, a contratada terá direito a atualização monetária dos valores devidos, que serão calculados a contar do dia do vencimento.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos dos produtos advindos dos acréscimos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados nas mesmas condições contratuais.

Cláusula Quinta: Dotação Orçamentária: As despesas a serem realizadas com a aquisição dos produtos decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Município.

Cláusula Sexta Sanções: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a (s) empresa (s) contratada (s) às sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as penalidades previstas no edital e a seguir citadas:

1- advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

2- multa administrativa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal atualizado do contrato, calculado a razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de atrasos injustificados e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas;

3- no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado cumulativo com as demais sanções, inclusive podendo ser aventada a hipótese da rescisão contratual;

4- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos.

5- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

I - As sanções previstas nas alíneas “1”, “4” e “5” do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas alíneas “2” e “3”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

II - para a aplicação da sanção prevista na alínea “5”, deverão ser observados os termos do § 3º. do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

III - As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º. 8.666/93, poderão ser também aplicadas à empresa que:

a - tenha sofrido condenação definitiva por prática dolosa, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo da licitação;

c - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - O valor da multa aplicada será descontado por ocasião do pagamento efetuado pela Contratante, podendo ainda, ser cobrada judicialmente.

Cláusula Sétima: Caso haja reprovação de produtos já recebidos, o contratado deverá substituí-los em 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas.

Parágrafo Único: No caso de não haver reposição dos itens reprovados, citados no parágrafo anterior, caberá a CONTRATADA a devolução dos valores recebidos do CONTRATANTE, acrescidos de juros calculados a base de 10% (dez por cento) do contratado, referente ao pagamento dos lotes reprovados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste contrato e no edital.

Cláusula Oitava: Rescisão Contratual: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato às partes, serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato acarretará a sua rescisão a critério do CONTRATANTE mediante simples aviso. Contudo o CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) atraso decorrente de defasagem da entrega do objeto em relação ao cronograma em vigor, verificada em qualquer etapa da programação, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global; e/ou;
- b) dissolução de Sociedade.

Cláusula Nona: - Responsabilidades Da Contratada: Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, às especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do(s) objeto deste contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- c) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cláusula Décima: Das Alterações Contratuais. Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Décima Primeira: Validade Contratual: O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses, de acordo com o art. 15, §3º, III, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda: Casos Omissos: Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em

Permanente a Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Terceira: Do Foro: Fica eleito o foro de Santo Ângelo, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santo Ângelo, 30 de maio de 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito – Contratante

FRANCISCO CARLOS BARELLA

Rep. Legal – Contratada.